

Inv.

Orfão 21

1871

P3V18

Vol. 17

Livro de Orfão da
Cidade de São José
de Mupitui

Inventário do bem
dixado por fallecimen-
to de Inmaculada de
Barros, casada, que foi
com o

Inventário

Meio Inventante
Antonio Gomes da Silva

O Escrivam

Luiz da Veiga Pinho

P3V18

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Sítio Bananeira.
Termos da Cidade de San José de
Muzila.

Juzo el Rey.

Escrivão
Antes

Inventaris e Partilha.

Inventariante,
Antonio Gomes da Silva,
Inventariada
Mercediana de Barros.

Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jeus Christo
de mil setecentos setenta e
nove, quinquagesimo da In-
dependencia, e do Imperio, no
primeiro dia do mes de
Julho do dito anno, nos Sítios
de nominado Bananeira, do
Município da Cidade de San
José de Muzila, Comarca do mes-
mo nome, Província do Rio
Grande do Norte, em casa de
residência de Antonio Gomes da
Silva, ao qual foi virado o Quinto
Juiz Municipal, e el Rey. Stando
aqui Bezerra Cavallante, amigo

7
P3V18
comigo Escrivar, de suo Europeo
deante declarado, e por elle me
foi dito, que havendo fallecido
Merenciana de Barros, caju
da que foi, em elle inventa
riante, ficando elle herdeiro
de mesma cidade, era do de
ver proceder a Inventario e
partilha de todos os seus bens
direitos e accoes; e por isso
foi ordenado que sem perda
de tempo o Juizo daquelle
finada para que no prazo
designado no Mandado elle
desse a descripcao todos os bens
do mesmo caju; sobpena de
sequestro, receler juramento
de Inventariante, e fazer as
necessarias declaracoes, e
que igualmente fosse intima
do o Doctor Curador Geral de
Infans para assistir ao In
ventario, e defender os direi
tos dos menores. e assim o
procurti fazer; e de tudo pa
ra constar fiz este auto, em
que assignei, em D. Jozé da
Costa e Marães, Escrivaõ, que
escrevi e assignei.

M. Capelento.

N.º do
N.º do Off.º

P3V18

Antes Claudiano Pizerra Cavalcanti,
Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa,
Juiz Municipal, e Off.º dos Termos
desta Comarca de S. José de Nijibi,
com Accada do Crime, e Jure,
por S. M. S. e Constitucional, que
Deos Guarde &c.

Mando aos Officiaes de Justica deste
Juizo, noqum este em forma for apre-
sentado, indo por mim assignado,
notifique a Antonio Gomes da Silva
morador no lugar denominado Ba-
maneira, do Municipio desta Cida-
de, para amanhã pelas tres horas
da tarde do dia 1.º de mez proximo ven-
douro, dar a escripta e Inventario
todor os bens ligados por fallecimento
de sua mulher Beninciana de
Barros, e em cujas de sua residencia
se apresentara os Empregados deste
Juizo para o acto do Inventario de
que se tracta, sendo igualmente ci-
tados todos os herdeiros de maior e
Off.ºs aquelles q.º deviam ser pr. esse
acto, sob pena de sequestro e de se
proceder o m. a sua heretia; assim
como notifique se ao Carador Geral
dos Off.ºs, o Sr. Horacio Candido de
Sales e Silva, p. assistir, e requerer
tudo quanto for a bem dos respectivos
Off.ºs. Cumpraõ, Cida. de S. José de Nijibi
di 30 de Junho de 1871. Eu Juiz J. de
Costa Franter, Escr. Vitalicio J. Off.ºs,
o escrevi,
Pz. Cavalcanti.

Certifico q. fui desta cidade no Engenho
 Portellas e ahi nofiguei o advogado
 Geral Geral dos Offiis do Sr. Horacio Can-
 dido de Salles Silva, por todo o con-
 tendo no Mandado retro, de q. se
 deu por entendido, e deu fe. Cidade
 de S. Joze da e Nipiribi de 1o Junho
 de 1871. O Escriv. ^{amb.} Offiis.

Deem Joze da Costa e Azeite

Certifico que em virtude
 do Mandado retro do Sr. Dr.
 Juiz Regis Claudiano Pires
 se lavrantei aqui desta
 cidade no sitio Bananeira
 neste termo, ahi entomei
 Antonio Gomes de Silva,
 por todo o contendo do Man-
 dado retro, e aqui fizem ex-
 tudido, e aqui tambem
 o herdeiro Juiz Gomes de
 Silva, e o avo Antonio
 de Silva, Vicente de Pau-
 lo de Silva, Joze Gomes
 de Silva, Luiz Gomes de Sil-
 va, Maria de Conceicao da
 Silva, Josepha de Silva de Sil-
 va, e todos em suas propri-
 etades e direitos e virtude
 e aqui se deu fe. Cidade de S. Joze da
 e Nipiribi de 1o Junho de 1871.

Off. do Escriva

Antonio de Almeida de Silva
 Escriv. ^{amb.} Offiis
 Certifico



Provincia do Rio Grande do Norte.

PROCURAÇÃO BASTANTE ESPECIAL que faz em nome de *Antônio Gomes da Silva e Manoel Theotonio da Silva, Vicente de Paula da Silva, Joaquim Gomes da Silva, Luiz Gomes da Silva, Maria da Conceição da Silva, e Josefa de Jesus da Silva.*

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante especial virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *setenta e hum*, aso *primairo* dias do mez de *Julho* do dito anno, nesta *Sítio* denominada *Bananeira*, do Municipio da *Cidade de São José de Mipibu*, Comarca do mesmo nome, Provincia do Rio Grande do Norte, *terças* de morada do *Inventariante e Antonio Gomes da Silva*, aonde eu *Tabellião* ao deante de *clarado* me achava, e sendo ahi presentes *Joaquim Gomes da Silva, Viuvo e Manoel Theotonio da Silva, Vicente de Paula da Silva, Joaquim Gomes da Silva, Luiz Gomes da Silva, e Maria da Conceição da Silva, e Josefa de Jesus da Silva*, moradores neste dito *Sítio*, em reconhecimento pelos *proprios* de qua *trac* temunhas ao deante *de claradas*, e no fim deste assigna

esperante as mesmas testemunhas disserão que pela presente constituiaõ especialmente seu bastante procurador es ao *Alfres e Antonio Bernardino Ferreira da Silva, e José Coelho da Vasconcellos Góes*, especialmente para assignarem todos os termos do *Inventario* da finada sua Mãe, e Sogra *Matroniana de Barros*, que pelo *Juro* d' *Alfres* do Termo da *Cidade de São José de Mipibu* se vai proceder, para o que *lhes* dão todos os poderes neste *de clarado*, e tudo mais fizerem como e *lhes* *proprios* se *tor gantes*

para o que *lhes* concede os necessarios poderes afim de que possa ter validade o que em nome dell'es outorgantes praticar dito seus procuradores concernente ao objecto do presente instrumento, ante quaesquer autoridades, policiaes, crimes, civeis, commerciaes, administrativas, fiscaes, judiciaes, ou ecclesiasticas; podendo requerer e assignar o que convier e substabelecer o presente, ficando-lhe os poderes do mesmo em seu inteiro vigor. Em fé de verdade assim o disserão e outorgarão, e sendo-lhes este lido assignarão com as testemunhas presentes. *Alfres assignados, e pelo herdeiros Vicente de Paula da Silva, Joaquim Gomes da Silva, Luiz Gomes da Silva*

da Silva, Maria da Conceição da Silva, e de Josefa de Jesus da Silva, por não saber ler nem escrever a seus rogos o fez o herdeiro João Gomes da Silva; e eu D. José da Costa e Santos, primeiro Tabelião Público, retalho de Notas, o escrevi, e as signei em Público e rogo de meus signaes seguintes, de que uso.

João Gomes da Silva, E a cargo de mais herdeiros.
João Gomes da Silva
João de Almeida Lameira de Mello.
Alfonso de Moraes da Silva

Em fé, e M. de verdade. D. José da Costa e Santos, Tabelião Público.

D. José da Costa e Santos



2
165 Juramento, e declaracao do ca-
beça de Casal.

PSU 18

4
No primeiros dias do mes de Julho de mil oitocentos setenta e hum annos, neste sitio denominado Bananeira do Terço da Cidade de San José de Matigás, em Casas de Residencia de Antonio Gomes da Silva, encabeçado nos bens de ses Casal aonde foi vindo o Doutor Jm. Municipial, e o Doutor Claudio Bjerre Cavalcanti, pelo qual foi deferido ao mesmo Secretariado o juramento dos Santos Evangelhos, de cujo do qual Ma encarregado, que declarasse o dia em que tinha fallecido sua mulher inventariada de nome e Merenciana de Barros, e se tinha feito ella alguma disposicao testamentaria, e qual se houveria que Ma havia ficado, que e onde tinham, e que desse a cargação todos os bens que Ma havia ficado sem se cullar alguns, debaixo da pena de perder o direito que nella tivesse pagar o dolo de S. J. e incorrer no crime de perjuro: e sendo por elle recebido o referido juramento declarou que sua mulher Merenciana de Barros, fallecera a dois annos a esta parte, sem testamento, deixando os herdeiros Joao Gomes da Silva, Bernardina Maria da Silva, Joanna Joaquina Gomes da Silva, Luiz Gomes da Silva, Maria da Conceicao e Silva, Jozefa de Jesus e Silva, e Manoel Gomes da Silva, e que prometia dar a cargação todos os bens do Casal de baxo do juramento, e penas consinadas, de que fez este termo, que assignou o mes

P3018

assignou o mesmo, e f. o Inventario
nao saber ler nem escrever, como logo
for o Offerec. do Sr. Bernardo Ferreira da
Silva, e eu Sr. Jose da Costa e Santos, Escri
vaõ d'Arbitr. Descevi.

Pf. Coralento.

Antonio Bernardo Ferreira da Silva

Titulo de herdeiros
Inventariante.

P3018

O Viuvo Antonio Gomes da Silva

Herdeiros Filhos.

- 1 João Gomes da Silva Viuvo.
- 2 Bernardina e Maria da Silva, caza-
da com Manoel Theodoris da
Silva.
- 3 Joannna de tal, cazada com
Vicente de Paula da Silva.
- 4 Joaquim Gomes da Silva, cazado
- 5 Luiz Gomes da Silva, solteiro, de
idade de 17 annos
- 6 Maria da Conceição da Silva, sol-
teira, de idade de 15 annos.
- 7 Joze de Jesus da Silva, de idade de 12 annos.
- 8 Antonio Gomes da Silva, de idade de 8 annos.
- 9 e Manoel Gomes da Silva, de idade de 7 annos

Certidão.

Certifico que em virtude da ordem
do Sr. Doutor Juiz d'Offiços notí-
fiquei em suas proprias pessoas ao
Viuvo Antonio Gomes da Silva, a her-
deiros João Gomes da Silva, Manoel
Theodoris da Silva, Vicente de Paula
da Silva, Joaquim Gomes da Silva, em
Offiços de maior Luiz Gomes da Silva
e Maria da Conceição da Silva, e Joze
de Jesus da Silva, e para se lavarem
em validade dos bens do presen-
te Inventario, o que dou fe. Sitio
Bananeiras a 1.º de Julho de 1871.
O Cdr. d'Offiços - Luis Joze da Costa e Santos

Térmo de Louvação.

23V18

No primeiros ^{do} dia do mez de Jun-
ho de mil oito centos, setenta e
hum anno, neste sitio de
nominação Barrancas, do Mu-
nicipio da Cidade de San José
de Oribitá, e Casas de morada
do Inventariante Antonio Gomes
da Silva, aonde se achava o Dou-
tor Juiz e Municipal, e d'Ordens
Claudio de Aguiar Cavalcanti, a
onde se Escrevam de seu cargo
ao de ante declarado me achava
va, e sendo ahi presente o In-
ventariante, Antonio Gomes
da Silva, e herdeiros declara-
dos no titulo retro, a saber
do Doutor Guardador Geral d'Ordens
Horacio Candido da Salgueiro Silva, foi
feita a louvação por parte do
Inventariante e herdeiros, para
a valhador em João de Souza da
Camara e Neto, e por parte do
Juiz em Antonio Bernardino da
Silva, os quaes estando presentes,
forão logo citados para presta-
rem o competente juramen-
to, o que assim feito, mandou se
leir e passar o presente ter-
mo, no qual assignou com
as partes, como de todo don-
te assignando a cargo do In-
ventariante e herdeiros que não
sabem ler nem escrever, Alexan-
dre e Nunes da Silva. Com Juiz Jo-
ze da Costa e Frontes, Escrevedor
Antonio d'Ordens, o escrevi.

De Caracento

João Gomes da Silva
Calle de São José e Ferris da Silva

P3018

Certidão.

Certifico que notifiquei aos Amal-
hidotes nomeados João de Sa-
nha da Camara e Affonso, e An-
tonio Bernardo Ferreira da S.
para prestarem o juramento de
Amalhidotes, comparecendo
em Juizo as tres horas da tar-
de do dia de hoje, neste Sitio
Barrancinha, e como estavam
presentes, logo se fizeram por
entendidos, de q. deu fé.

Barrancinha a 1.º de Julho de 1871.

O Escrivão

Luiz José da Costa e Santos

Termo de juramento aos Amal-
hidotes.

No primeiro dia do mez de
Julho de mil setecentos setten-
ta e hum anno, neste Sitio
Barrancinha, do Municipio da
Cidade de São José de Matipiki
e Casas de morada do Inventu-
riante, aonde se achava o
Doutor Juiz Municipal, e de

P3V18

Municipal, e do Orfão Cláudio
 Bijera Cavalcante e escrivão Ed
 chiram de seu cargo ao deante
 declarado, e sendo ahi presen
 tes os avaliadores nomeados
 João de Arruda Camara e Mel
 to, e Antonio Bernardo Ferr
 ra da Silva, aos quaes sendo a
 presentado pelo elle Juiz o Li
 vro dos Santos Evangelhos, em
 que prozerão sua mão dire
 ta cada hum por sua vez, de
 clarando que bem e fictmente
 dizempenhãno os deveres de
 seu cargo, proferindo com san
 cionada dos juizes nas
 avaliações a que de hia pro
 ceeder; e de como assim fe
 raõ, mandou elle Juiz levar
 o presente Livro, em que as
 signou com os avaliadores.
 Com sua Jozé da Costa e Frontes,
 Escrivão do Orfão, que o escre
 vi.

P. Cavalcante
 Antonio Bernardes da S.
 João de Arruda Camara de Mello

Descrição de Bens.

Bens apresentados pelo Inven
 tariante, e logo avaliados pe
 la forma seguinte.

Bens de Cair.

Uma parte de terras, propria

de terras propria para agricultura
ra e criação, com pequenas bem
feitorias, havida por compra fi-
ta a José Cupertino, e no lugar
de denominado Barancieira, des-
te mesmo Terço, constante
de humma posse na data do
mesmo nome, que pertenc-
ce a quatro donos, comprada
no anno de mil oitocen-
tos cincoenta e oito; que
foi avaliada pelos Fructuoso
res por preço e quantia de
settecentos mil reis, com que
se sai

PSU18

700000

Humma casa de telha e taipa,
já velha e pequena, edificada
na mesmo sitio, avaliada
por oitenta mil reis, com que
se sai

80000

Humma dita de fazer farinha,
com adiantos já estragados,
que tudo foi avaliado por pre-
ço e quantia de trinta mil reis,
com que se sai

30000

Humma dita, de telha e taipa,
tambem velha, no lugar Cariáde
deste mesmo Terço, bem como
sua de fazer farinha, e ambas
avaliadas por cincoenta mil
reis, com que se sai

50000

Cavallaria,

Hum cavallo de cor, methodo, dem

60,000 Dem. andares avaliados por sessenta mil reis, com que se sai.....

P3018

Vacuum,

70,000 Duas Sacas sendo huma parida e hum solteira avaliadas ambas por setenta mil reis, com que se sai.....

5,000 Duas Novilhas de tres eras ambos avaliados por sessenta mil reis, com que se sai.....

10,000 Hum Garrote avaliado por dez mil reis, com que se sai.....

Sinha Lavatlar.

15,000 Hum Bolo de assas e meio avaliado por quinze mil reis, com que se sai.....

Duro e Nada
Prata e Nada
Cobre,

8,000 Hum Tacho grande avaliado por oito mil reis, com que se sai.....
Dinheiros Nada.

4,000 Hum dito pequeno avaliado por quatro mil reis, com que se sai.....

Serra Nada.

Dem. noveit.

10,000 Hum Oratorio com duas Imagens, que os avaliadores avaliadao na quantia de vinte mil reis, com que se sai.....

E por esta forma honverão elle Juiz,
e o Inventadores p[er] araliado os
bens descriptos no presente In-
ventario.

P3018

Encerramento do Inventario.

60
Elago fez este termo de encerra-
mento, em que pelo dito Juiz
Inventariante me foi dito que
meu ^{meu} trabalho a descrever de
Inventariar, e protestava a des-
crever quaisquer bens, que
por ventura restassem, que
ticia de baixo do mesmo jura-
mento que prestou. P[er] tanto
dos tambem foi dito, que de ser
o dia, ou a feição, e conformes suas
consciencias haviam araliado
todos os bens deste Inventario,
e que faziam esta declaração de-
baixo do juramento que haviam
prestado, de tudo fez este termo
em que assignaram, e pelo In-
ventariante não saber ler
nem escrever, e herdeiro de
scandre e Nunes da Silva, e elle
Juiz, e eu Luiz, de Aguiar, assig-
naram com elle Juiz, e eu Luiz
Jorge da Costa e Amador, Escreviam
Vitalicio de Aguiar, e escrevi.

M. Gardean
João Gomes da Silva

Auto de limpeza, da partilha,

No mesmo anno, supra, e dia
declarado, neste Sítio Bananeira,
presente o Doutor Juiz de
Distrito Claudiano Bizarra Cavalcanti,
comigo Escrivão de seu cargo
ahi presente o Inventariante
Antonio Gonias da Silva, os her-
deiros João Gomes da Silva, e Ba-
noel Theotônio da Silva, e em
te de Paula da Silva, Joaquim
Gomes da Silva, Luiz Gomes da
Silva, Maria da Conceição da
Silva, e Jozeza de Jesus da Silva,
a revelia do Curador, em pre-
sença dos quaes ordenou elle
Juiz por mim Escrivão abaixo
assignado, que lesse a cartegá
e o inventarião dos bens descrip-
tos, bem como as devidas acti-
vas e passivas, se as havia
haverem que nenhuma de cla-
ração fez o Inventariante no
lugar competente; pello que
estando presente o referido In-
ventariante foi por elle de-
clarado, o seguinte, que nenhuma
dívida activa havia, e que aju-

e q' que a penas o herdeiro Joao Go-
 mes da Silva estava a deantado em
 quaranta mil reis, como que deveria
 entrar no presente Inventario:
 assim como que nenhuma
 dirida havia contra o respec-
 tivo casal, mandando elle
 Jurir Saber se os herdeiros te-
 rhaõ igualmente alguma co-
 za a requerer, e a ponderar,
 que, o fizessem, neste acto, pa-
 ra se lhes deferir, como fosse
 de Justica no Despacho da de-
 liberacao de Piedade.

Por parte do Inventariante
 sómente foi dito que se levas-
 se em conta os quarenta mil
 reis, que por adeantamento
 recebeu o herdeiro Joao Gomes da
 Silva. Os Herdeiros declararão
 que nada tinham a requerer.

O Jurir, depois de ouvir o expo-
 sito, mandou que se lhe fizesse
 concluso o Inventario, e que se
 lavrasse de este Auto, em que todo
 assignarão, e por não saber
 ler nem escrever, o inven-
 tariante, e mais herdeiros
 a seus rogos e fez Joao Gomes
 da Silva, e com elle Jurir as
 signou, e eu Luiz José de Costa
 Soares, Escrivam Vitalicio
 do Auto, o escrevi.

Em tempo declarou o Inven-
 tariante e jurou que se sepa-
 rasse para, digo, separasse bens
 para as custas deste Inventa-
 rio, o que lhe foi deferido,
 P.º Cardeiro

P3V18
João Gomes da Silva

João Gomes da Silva

Coly^{am}

No primeiro dia do mes de
Julho de mil setecentos setenta
e hum annos, neste Sítio Ba-
rreiras, do Municipio da
Cidade de San José de Nepitá
e casas de morada do Curru-
taliante e Antonio Gomes da
Silva, faço concluir estes e lu-
tos ao Juiz e Municipal, e d'Or-
fão Blandiano Bijetta Caval-
cante, de qua para constar
fize este termo, em San José da
Costa e Frontes, Escrevam, Vitali-
cio d'Orfão, e escrevi.

Coly^{os}

Os Partidanos somman o valor do
seus descriptos e avaliados no pre-
te presentis, abates e pagamen-
to das outas, devidas o rito em
duas partes eguaes, uma que
deve pertencer ao presentente
e outra de rito em partes
eguaes quanto são os herdeiros

da inventariada; de modo outro
 sim, levar um conto do quin-
 tao hereditario a importan-
 cia de quarenta mil r. por
 parte do herdeiro Joao Gome-
 de Silva, como adiantamen-
 to que teve, que lhe o testam-
 eno para
 Sítio Bananeira n.º de Jun-
 ho de 142.
 O.º Cardozo

Data.

Dezessete dia do mes de Ju-
 nho de mil setecentos setenta
 e quatro annos, neste Sítio de-
 nominado Bananeira, do Mu-
 nicipio da Cidade de San Joze de
 Mipibi e Casas de morada do In-
 ventariante Antonio Gomes da
 Silva e sendo ali por elle Juiz foi
 publicado o Despacho retro e supra
 na presenca do Inventarian-
 te e todos os herdeiros do presen-
 te Inventario, de que para cons-
 tar por este termo, eu Luiz Joze da
 Costa e Santos, Escrivan Publico
 do Orçao, o escrevi.

Certifico que nesta Cidade notifi-
 quei aos Partidores do Juizo o Al-
 tes Joze Graciano de Gons Lima Jun-
 ca, e Carlos Joze de Vasconcellos para
 fazerem a presente Partilha dos bens
 do presente Inventario, de que se

de que se derão por entendido,
 e dou fe, Cida de de S. José de Nijubá
 em 12 de Julho de 1871.

O Escrivão d'Ordens.

Dom José da Costa e Franques

Terno de S. J. da

Os doze dias do mez de Julho, de
 mil setecentos e setenta e hum an-
 nos, nesta Cidade de S. José de
 Nijubá, de meo Cartório Juro com
 vista estes Autos nos Partidores do
 Juro o Alferes José Graciano de Jesus
 da Junist, e Carlos José de Vascon-
 cellos, para fazerem a presente Par-
 tilha dos bens do presente Inven-
 tario; de que para consistir, fez es-
 te termo: eu Dom José da Costa e Fran-
 tes, Escrivão d'Ordens,
 o escrevi.

Autos de Partilha

Terno do Nasimen-
 to de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil setecentos e setenta e hum,
 quinquagesimo da Independen-
 cia, e do Imperio, aos doze dias do
 mez de Julho do dito anno, na
 Cidade de S. José de Nijubá,
 Comarca do mesmo nome, Pro-
 vincia do Rio Grande do Norte,
 em Casas de residencia do Juro,
 Municipal, e d'Ordens, o Ju-
 zer Claudiano Bezerra Cavalcanti,
 aonde eu Escrivão de seu cargo

P3V18
Trigo ao deante, declarados a seu
chamado, fui vindo, e sendo ahi
presentes o Alferes José Graciano
de Góes Dira Junisr, e Carlos José de Vas-
concellos, Partidores do Juizo, que
ellas virão fazer a partilha dos bens
do presente Inventario, como lhes
foi determinado, e para o que
lhes fizera em Escrivam os Autos
com vista, e requerião se desse
comeco a referida partilha as-
sistido elle Juiz de conformidade
com o seu Despacho Interlocu-
torio dehas, e sendo ouvido pelo
dito Juiz, houve a seu requerimen-
to por accerto, e mandou fazer
este Auto, em que com os Parti-
doris assignou, e em Luiz José da
Costa e Santos, Escrivam do Juizo
d'Offiço, o escrevi.

Al. Cavalcanti
Carlos José de Vasconcellos
José Graciano de Góes Dira J^r

Data

12
Nos quatorze dias do mez de julho
de mil setecentos setenta e hum
annos, nesta Cidade de San José
de Matipibu, em meu Cartorio por
parte dos Partidores do Juizo o Al-
feres José Graciano de Góes Dira Ju-
nior, e Carlos José de Vasconcellos,
me foram dados estes Autos com
as partilhas dos bens inventari-
ados feitas em papel separado
para as lançar, de que para cons-
tar fiz este termo: em Luiz José da

José da Costa e Santos, Escrivão de
Lancio d'Ordem o escrevi.

P 3V18

Partilha.

Foram os Monte dobeis descrip-
tos, e avaliados no presente Inven-
tario a quantia de hum conto
Monte 1.137/000 que se sai

Do qual se abate o pagamento
das custas do presente Inventario
da quantia de noventa e qua-
custas 99/400 que se sai

Fica liquido para se dividir com o
Inventariante, e herdeiros a quantia
Monte Par- 1.038/000 de hum conto quarenta e duas
tivel. mil e seiscentas reis, com que
se sai

Que dividido ao meio toca de mei-
acao, ao Sr. Inventariante e Sr.
Sr. Gomes da Silva, a quantia
iniciacão 524/300 de quinhentos vinte e hum mil
e trezentos reis, com que se sai.....

Fica igual quantia, que dividida pe-
los nove herdeiros declarados neste
Inventario no titulo dos herdeiros,
Uma 57/927 de cada vem a tocar a cada hum de legiti-
herdeiro, ma Materna a quantia de cin-
coenta e sette mil novecentos vin-
te e sette reis, com que se sai.....

Esforçados quinhem na forma seguinte.

Reos separados para pagamento

pagamento das Custas, do pre-
sente Inventario, da quan-
tia de noventa e quatro
mil e quatrocentos reis, com
que se sai

12
P3V18
Custas,
24400

Da de She humna vaca solteira,
lançada neste Inventario em sua
avaliação da quantia de trinta
e cinco mil reis, com que se sai.

35000

Adem mais dous e Novilotes, lança-
dos neste Inventario em sua avali-
ação de trinta mil reis, cada hum,
e ambos na quantia de sessen-
ta mil reis, com que se sai

20000

Reposen a quantia de seiscentos
reis, com que se sai

600

E por esta forma houverão elle Juiz,
e Partidores por interado o qui-
rão das Custas do presente Inven-
tario da quantia de noventa e
quatro mil e quatrocentos reis,
pelos bens descriptos e avaliados
no presente Inventario, de que
para constar mandou elle Juiz
fazer este encerramento, em que
assignou com os Partidores, e a
Escri Joz. da Costa e Soares, Escri-
van Relakcio do Jydo, o escrevi.

M. Cavalcante
Carlos Jari de Vasconcellos
Joaquim Graciano de Joz. Tira Joz.

Passo separados para paga-
mento do Livro Inventaria-
riante e Antonio Gomes da

Gemas da Siba, de sua ^{meia} quantia de quinhentos vinte e hum mil e trezentos reis, com que se sai.

P3V18

Meig. cao.
32/1900

Da se lhe no valor de huma parte de terras no Sítio denominada do Bananeiras, do Municipio desta Cidade, lançada neste Inventario em sua avaliação de setecentos mil reis, a quantia de trezentos e cincoenta mil reis, com que se sai

350000

Assim mais o que reporem o que se ha das custas do presente Inventario a quantia de seiscentos reis, com que se sai

600

Assim mais a casa de telha e tapaja, velha, erecta no Sítio denominada do Bananeira, lançada neste Inventario em sua avaliação da quantia de oitenta mil reis, com que se sai.

80000

Assim mais huma casa de fajar garimha, com seus custos já verhos, lançada neste Inventario em sua avaliação da quantia de trinta mil reis, com que se sai.

30000

Assim mais hum cavallo melleado, lançado neste Inventario em sua avaliação da quantia de sessenta mil reis, com que se sai

60000

Assim mais hum Tacho de cobre grande, lançado neste Inventario em sua avaliação da quantia de oito mil reis, com que se sai

8000

Representa a quantia de seis mil e trezentos reis, com que se sai.....

13
P. 300
P. 3018

Por esta forma houverão e nos Juiz e Particulares por intermédio o quinhão do meeiro o Viro Inventariante e Antonio Gomes da Silva, de sua meiação da quantia de quinhentos vinte e hum mil e trezentos reis, pelos bons descrip-
tores e avaliados no presente Inven-
tario; de que para constar mandou elle Juiz fazer este encerra-
mento, em que assignou o Juiz, com os Particulares, e eu Luiz José da Costa e Antton, Escrivam do Tabelio de Or-
fãos, e escrevi.

D. Cavalcanti
Carlo Jori de Sá concelho
João Graciano de Jesus Lino Jor

Recebo separado para paga-
mento do meeiro João
Gomes da Silva, Viro de
sua legitima Materna da
quantia de cinquenta
sete mil novecentos vin-
te e sete reis, com que se sai Legitima.
27/9/27

Dá-se-lhe o que repsem o qui-
nhão do Viro Inventariante de
Sai e Antonio Gomes da Silva, da
quantia de seis mil e trezentos
reis, com que se sai.....

P. 300

e assim mais o que tem em si, lan-
çando neste Inventario a quantia
de quarenta mil reis, com que

Assim mais no valor de huma
parte de terras no sitio denomina-
do Bananeiras, do Municipio des-
ta Cidade, lançado neste Inven-
tario em sua avaliação de
settecentos mil reis, a quantia
de onze mil seiscientos vinte e
sette reis, com que se sai

117027
E por esta forma houverão elle Juiz,
e Partidores por interado o Qui-
rha do herdeiro João Gomes da
Silva, casado, deigo, Viuvo, de sua
legitima e Materna da quantia
de cincoenta e sette mil nove-
centos vinte e sette reis, pelos
bens descriptos, e avaliados no
presente Inventario; de que pa-
ra constar mandou elle Juiz la-
vrar este encerramento, em
que assignou com os Partidores;
e em Luiz José da Costa e Frantes,
Escrivão Publico d'Ordem,
o escrevi.

O Caralante
Carlo Fari de Assencello
João Graciano e José da Silva

Bens separados para paga-
mento do co-herdeiro e Mans-
el Theotônio da Silva, casa-
do com a herdeira Bernar-
dina Maria da Silva, de
sua legitima e Materna da
quantia de cincoenta e sette
mil novecentos vinte e sette

e sette reis, com que se sai.

57127

P3018

Dá-se-lhe no valor da metade de
humma Caja de telha, e taipa, velha
no lugar denominado Cuiada do
Terreiro desta Cidade, bem como su-
tra de fazer farinha, e ambas ava-
liadas neste Inventario em cin-
coenta mil reis, a quantia de
vinte e cinco mil reis, com que
se sai

25000

Assim, mais humm Sacho de Cobre,
lançado neste Inventario em
sua avaliação da quantia de
quatro mil reis, com que se sai

4000

e Assim, no valor de humma par-
te de terras no Sítio denominada
do Barranqueiras do Município
desta Cidade, lançadas neste
Inventario em sua avalia-
ção de settecentos mil reis, a
quantia de vinte e oito mil
novecentos vinte e sette reis,
com que se sai

28927

E por esta forma houverão et-
les Juiz, e Partidares por inter-
rado o quinhão do cô. herdeiro
Mandel Theotônio da Silva, cõ-
do com a herdeira Bernardi-
na e Maria da Silva, de sua
legitima Materna, da quan-
tia de cincoenta e sette mil
novecentos vinte e sette reis,
pelos bens descriptos e avalia-
dos no presente Inventario,
de que para constar mandou
elle Juiz lavrar este encorramen-

P3018
este encerramento, em que as
signou com os Particulares, e em
suas Jaz. da Costa e Martes, Escrivão
vao Vitalicio de D. João, o iscrevi.

O Cavalheiro
Carlos José de Vasconcellos
José Graciano de José Lima J.º

Bens. e parades para pa-
gamento do co herdeiro
Vicente Paula da Silva, ca-
jado com a herdeira Joan-
na de tal, de sua legi-
tima Materna da gran-
tia de circasenta e sette
mil novecentos vinte
e sette reis, com qu se sai.

Legitima.
57/920

Da se me no valor da loja
de teta e taipa velha no valor
da baída, deste termo, bem como
su tra de fazer farinha, lanca-
das neste Inventario em sua
avaliacao de circasenta mil
reis, a quantia de vinte e
cinco mil reis, com qu se sai.

25000

Assim mais hum Garrote, lan-
cado neste Inventario em sua
avaliacao de quantia de dez
mil reis, com qu se sai.

10000

Assim mais huma parte de ter-
ras em seu valor no sitio de no-
mbrado Bananeiras do e Mu-
nicipio desta cidade, lançada
neste Inventario em sua avaliacao
de settecentos mil reis, a quantia

a quantia de vinte e sete mil no
vecentos vinte e sete reis, com que
se sai

15
P3V18
22/1927

E por esta forma houverão elles
Juiz e Particulares por interado o
quinhão de cento e cinquenta e
cajado com a herdeira Joanna
de Tal, de sua legitima Mater-
na da quantia de cincoen-
ta e sete mil novecentos vin-
te e sete reis, pelos bens descrip-
tos e avaliados no presente In-
ventario, de que para constar
mandou elle Juiz fazer este en-
cerramento em que assignou
com os Particulares, e eu Luiz José
da Costa Soares, Escrevante Re-
talicio d'Ordão, o escrevi.

Alvará

Carlos José de Sá com elle
João Francisco de Sousa Lima Juiz

Bens separados para paga-
mento do herdeiro Joaquim
Gomes da Silva, cajado, de sua
legitima Materna da quantia
de cincoenta e sete mil
novecentos vinte e sete reis, Legitima,
com que se sai

22/1927

Dá-se-lhe hum Roldão de anno
e meio, lançado neste Inventa-
rio em sua avaliação da quan-
tia de quinze mil reis, com que
se sai

15/1000

Assim mais no valor de humo parte

P3018

7/1/907

parte de terras no sítio denominado
Barraqueira, do Município desta
cidade, lançada neste Inventário em
sua avaliação de settecentos mil reis,
a quantia de sette mil novecen-
tos vinte e sette reis, com quise sai.

35600

Assim mais huma laca parida,
lançada neste Inventário em sua
avaliação de quantia de vinte
e cinco mil reis, com quise sai.

E por esta forma houverão ellees
Juiz, e Partidores por interdados
quinhão do herdeiro Joaquim Go-
mes da Silva, casado, de sua le-
gitima & Materna da quantia
de cincoenta e sette mil nove-
centos vinte e sette reis, pelos
bens descritos, e avaliados no
presente Inventário; de que pa-
ra constar mandou e se fez la-
rar este encerramento, em
que assignou com os Partidores;
e eu Luiz José da Costa Soares,
Escrivão Vitalicio d'Ordem, o escre-
vi.

De Luiz José da Costa Soares
Carlos Fari de Sá e netos
João Francisco da Gama da Silva

Bens separados para paga-
mento do herdeiro João
Luiz Gomes da Silva, de sua
legitima & Materna da quan-
tia de cincoenta e sette
mil novecentos vinte e
sette reis, com quise sai.

Dá-se-lhe no valor de hum

Legitima
3/1/907

de alguma parte de terras no sítio
de nomeado Paraneiras do Mu-
nicipio desta Cidade, ha cada um
te Inventario em sua avaliação
de setecentos vinte e seis mil
e setenta e sete mil
novecentos vinte e sete reis,
com que se foi

P3018

5/1/1927

E por esta forma honraram elles
Justiç. e Particulares por instruido
o quisham do herdeiro Sr.
João Luiz Gomes da Silva, de
sua legitima e Materna da
quantia de cinquenta e
sette mil novecentos vinte
e sette reis, no valor de al-
guma parte de terras no si-
tio de nomeado Parane-
iras, descripta e avaliada
nesto presente Inventario,
de que para constar man-
dou elle fazer lavrar este en-
cerramento, que assignou
com os Particulares; e eu Luiz
José da Costa Soares, Escrivão
Público d'Ordens, escrevi.

Por Cartão ante

Carlos Peri de Sá concelho
João Francisco de Jesus Lima Jor.

Para separados para pa-
gamento do quisham da
herdeira D. Ana e Maria
da Conceição da Silva,
de sua legitima e Materna
na da quantia de cin-
coenta e sette mil nove-
centos vinte e sette reis,

57 1920

P3V18

reis, com que se sai.
Da-se-lhe no valor de hum
Oratorio com duas Imagens, lan-
gado neste Inventario em sua
avaliacao de vinte mil reis,
a garantia de dez mil reis,
com que se sai.

10000

Assim mais no valor de hum
ma parte de terras no lugar
de denominada Barrancada, do
Municipio desta Cidade, lan-
gado neste Inventario em
sua avaliacao de setecentos
mil reis, a garantia de qua-
renta e sette mil novecentos
vinte e sette reis, com que se
sai.

117 1921

E por esta forma honrada elle Juiz,
e Partidores por interado o qui-
r haoda Orfan Maria da Lancu-
cao da Silva, de sua legitima
Herdeira da garantia de cin-
coenta e sette mil novecentos
vinte e sette reis, pelos bens
descriptos e avaliados no pre-
zente Inventario, de que
para constar mandou el-
le Juiz lavrar este encerra-
mento, em que assignou
com si Partidores; e eu Juiz
Jozé da Costa e Franca, Escri-
vaõ Publico d'Orfãos, o es-
crevi.

Manoel
Carlos Fari de Vasconcellos
Juiz Juiz de Paz da Vila de J. J. J.

Bees deparado pagamen-
to da herdeira D^{na} Fran-
zeza de Jesus da Silva, de
sua legitima e Materna
da quantia de cincoen-
ta e sette mil novecen-
tos vinte e sette reis, com legitima,
que se sai. 17/11/27

Da-se-lhe no valor do Oratorio
com duas Imagens, lançado
neste Inventario em sua
avaliação de vinte mil reis,
a quantia de dez mil reis,
com que se sai. 10/10/00

Assim mais no valor de
muma parte de terras no
lugar do Sitio de nomeado
Bananeiras, do Municipio
desta Cidade, lançado neste
Inventario em sua avali-
ação de settecentos mil reis,
a quantia de quarenta
e sette mil novecentos, vin-
te e sette reis, com que se sai. 10/11/27

E por esta forma honverad el-
les feir, e Partidores por inti-
cado o q^uissham da her-
deira D^{na} Franzeza de Jesus da Si-
lva, de sua legitima
e Materna da quantia de
cincoenta e sette mil nove-
centos vinte e sette reis, pu-
to bees descritos e avalia-
dos no presente Inventario;
de que para constar mandou

P3018

mandou elle fazer fazer este
escrimento, em que ad
signou com si Particulares; e em
Luz de José da Costa e Frontes,
Escrivão, Vitalicio do Orfão,
o escrevi,

De Caratante

Carlos José de Sá conceito
João Francisco da Luz Luz Jor

Deu deparados para por
gamento do herdeiro Or
tam e Antonio Gomes da Sil
va, de sua legitima Ma
terna da quantia de cin
coenta e sete mil nove
centos vinte e sete reis,
com que se sai.....

Legitima.
57/920

Dá-se-lhe no valor de hu
ssa parte de terras no Di
to Territorio do Barranc
do e Municipio desta Cida
de, lantado neste Presenta
rio em sua avaliação de
settecentos mil reis, a quan
tia de cincoenta e settemil
novecentos vinte e sete reis,
com que se sai.....

57/927

E por esta forma honverão elle e
Particulares por instrudo a
este herdeiro Orfão e Antonio Go
mes da Silva, de sua legit
ma Materna da quantia de
cincoenta e sete mil nove
centos vinte e sete reis, pelos

bens descritos, e avaliados no
presente Inventario, de que
para a constar mandou elle
fuir fazer este termo, em que adu-
gou ser elle juiz como Partida-
les, e eu Luiz Jaze da Costa
Cartes, Escrivão, Vitalicio
d'Ordão o escrevi.

M. Carvalho
Carlos Jaze da Costa
João Francisco da Silva Jr.

Bens separados para paga-
mento do herdeiro João
e Manoel Gomes da Silva
de sua legitima e Materna
da quantia de circun-
tate sette mil novecen-
tos vinte e sette reis, com Dezenta
que se sai 5/1927

Darse-lhe no valor de hu-
ma parte de terras no sitio
denominado Barrancas,
do Municipio desta Cida-
de, lançado neste Inven-
tario em sua avaliação de set-
tecentos mil reis, a quan-
tia de circunventa e sette mil
novecentos vinte e sette reis,
com que se sai 5/1927

E por esta forma houverão
ellas fuis, e Partidores por inti-
cado o quissão do herdeiro
Ordão Manoel Gomes da Silva,
de sua legitima e Materna, da
quantia de circunventa e sette

e sette mil novecentos vinte e sette reis, no valor de humna parte de terra no sitio de nome mado Bananeiras, descripto e avaliado neste presente inventario; de que para constar mandou elle juiz lavrar este encerramento em que assignou com os Partidores; e eu Luiz Jozé da Costa e Soares Escrivam Vitalicio d'Ordem, e escrevi.

M. Car.
 Carlos Jozé das Conceiçoes
 Jozé Graciano de Gons Lira Jor.

Encerramento da Partilha.

Em forma sollicita pelos Partidores do Juiz e d'elles Jozé Graciano de Gons Lira Junior e Carlos Jozé de Vasconcellos, foy dito ao juiz, que elles haviam feito as presentes Partilhas com toda igualdade de Direito, e se obrigavam por qualquer erro, que os mesmos erros porvessem de ter, de que para constar mandou elle juiz lavrar este encerramento, em que com elles assignou; e eu Luiz Jozé da Costa e Soares Escrivam Vitalicio d'Ordem, e escrevi.

M. Car.
 Carlos Jozé das Conceiçoes
 Jozé Graciano de Gons Lira Jor.

79
P3018
Tem estes Autos de certo fothas de pape
papel escriptas, que deve pagar cada
hum a taxa de duzentos reis, e todas
a quantia de tres mil e seiscentas
reis, a excepção de hum, que já paga
gon. Deve pagar mais dos quin
nhentos da quantia de quinhen
tos vinte e hum mil e trezentos
reis de Sello Proporcional da quan
tia de seiscentas reis, e a ribas os 1000
quantias sommao quatro mil 4/200
e duzentos reis. ^{am} J. Est.
J. Soares

Nº 2 ——— S.º 4º das.
P.º quatro mil e sessenta e seis
da S.º S.º José de Agosto
1871
Barboza da C.º Curitiba.

Cam
C.º

As quatro dias do mes de Agosto de
mil e oitocentos setenta e hum an
nos, nesta Cidade de San José de Mi
pili, de meu cartorio faço com chuz
estes Autos do Juiz Municipal, e de
Ordão do Doutor Claudio de Biezerra Ca
valcanti, de que para constar fiz es
te termo em San José da Costa e Frontes,
Escrivam e titulado o D.º Ordão, e escrevi.

C.º

Julgo por sentença as presentes
por lidas, e manda se cum
prão e guardem como se
mesmo se contém, e não

quem se internados as curtes.
 O escrivan de relacões deu-
 bem ao pai dos orphãos;
 e logo intine a presente
 as partes.

Cidade de São José de
 Agostão de 1871.

Claudio Mign. Cav.

Data.

Aos quatro dias do mês de Agosto de
 mil e novecentos e setenta e um annos
 nesta cidade de São José de Mipi-
 bí, em meu Cartório por parte
 do Juiz Municipal, e do Offizal e Pon-
 to Claudio Mign. Cavalcante,
 me foram intropuz estes au-
 tos com a sua Sentença retro,
 e supra, de que para constar
 fiz este termo: eu Luis José da Cos-
 ta e Santos, Escrivão Vitalício
 do Offizal, o escrevi.

Verifico q. fui desta cidade ao lu-
 gar de Bananeira, e ahi in-
 tinei a seu ^{ca} retro, e supra ao
 Juiz Inventariante Antonio
 Gomes da Silva, de q. se deu por
 entendido, e deu fe. Cid. de São
 José de Mipibí de Agosto de
 1871.

O Offizal do Offizal,
 Luis José da Costa e Santos

20
P3018

Certifico q. neste Sítio Bananeira
notifiquei ao Viúvo Invt. Antonio
Gomes da Silva, para prestar o jura-
mento, e assignar o termo de Inten-
ta dos Orfãos seus filhos; de q. se deo
pse entendido, e dou fe. Cidade de
S. José de Nipilui 16 de Agosto de 1871.

O Escr. ^{am} d' Orfãos
D. José da Costa e Frantes

Certifico q. nesta Cidade intimeci
a Sen. ^{ca} Reto ao Sr. Antonio Ber-
nardo Ferreira da Silva, Procurador
dos herdeiros declarados neste Inven-
tario no titulo dos herdeiros; de que
se deo pse entendido, e dou fe. Ci-
dade de S. José de Nipilui 16 de
Agosto de 1871.

O Escr. ^{am} d' Orfãos
D. José da Costa e Frantes

P3V18

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

40

21V

21
P3V18
Termos de Tutella e entrega de bens
e Orfãos Luiz Gomes da Silva, Maria
da Conceição da Silva, Jozeza de Jesus
da Silva, e Antonio Gomes da Silva, e
Manoel Gomes da Silva, a seu dito
Pai, Antonio Gomes da Silva, como le-
gitimo administrador de seus ditos
filhos, e da finada Anna dego Bai-
renciana de Barros.

Aos nove dias do mez de ~~Agosto~~
bro de mil. setecentos e ~~quenta e~~
hum anno, nesta Cidade de San-
José de Macipubá, em Casas de re-
sidencia do Juiz Municipal, e
do Orfãos o Doutor Claudiano Pi-
gerra Cavalcanti, aonde en Escri-
vau de seu cargo ao deante decha-
rado a seu chamado fui vindo,
e sendo ahi presente o Juiz Inter-
variante Antonio Gomes da Silva,
foi por elle juiz em treque ao mes-
mo todos os bens pertencentes aos
Orfãos seus filhos Manoel Gomes da
Silva, Luiz Gomes da Silva, Maria da
Conceição da Silva, Jozeza de Jesus da
Silva, e Antonio Gomes da Silva, cons-
tantes deste Inventario, conforme
seus aquecimentos, os quais se a-
choa em seu poder para que o fe-
lasse, e vigiassios, e netes tinsse
todo o cuidado, como legitimo ad-
ministrador de seus ditos filhos
e bens a elles pertencentes, as-
sim como todas as suas produ-
coens, que prosvieram para o
futuro, sob sua responsabilidade
de, conforme tem a Lei mar-
cado, e de como ficou o dito Pai

Sai administrador, recebido, e en-
 tregue dos bens das legitimas de seu
 ditos filhos, dos mecos se obriga
 a cumprir, como lhes era encarre-
 gado; de que para constar man-
 dou elle fazer fazer este termo,
 em que assignou, e como o ad-
 ministrador, e autor, nao sa-
 ber ler nem escrever, a seu
 logo o fez o efferes e Antonio Ber-
 nardo Ferreira da Silva; e eu
 Luiz Jui da Costa Soares, Es-
 creviam Detalicio d'Ordão, o es-
 crevi,

Antônio Bernardo Corr. da S.
 Luiz Jui da Costa Soares

Cam.

*Dr
 Luiz J*

Por vinte e sete mandamos
 de Juho de mil e setenta e
 setenta e seis, visto cada
 de de Sam Jui de Mipi-
 hu; de orden Antonio Jui
 inter outros conclusa e Jui
 de a Jui J. Supp. Ante
 my exercicio o Cidadão
 João Soares Raposo da
 Camara e Pitta. Do que
 foy inte termo em
 Luiz da Vitor Pereira, Es-
 creviam o foy

Clon

Por se mandado para ser notefe
 cada o titular para ser prestar contas
 no dia 2 de Agosto p. vinduro. S. J.
 28 de Junho de 1846.
 C. Pitta

P3V18

de ...
...
...
...
...

Juntas

Atravista un grande
me de Juchis de mil
sitos e puentes e setenta
e seis, a vista Ciudadave
de San Jose em seu
Cartorio junto a ubi
antes se mandava, que
avante se ve. De
que foy a dita terra.
Eu Luis da Silva
...
...

de
...
...

...
...
...
...
...

~~O Sr. Governador do Estado de
 Pernambuco, Sr. Antonio de
 Albuquerque Maranhão, Sr.
 Suppente do termo de
 Pernambuco, Sr. Manoel
 de Albuquerque Maranhão, Sr.
 virando da m. d. d. d.~~

Pernambuco

Me mande a qualquer of
 ficial de Justiça, a quem
 for esta apresentação, e me
 paragonar a minha ad. no
 ofício de Antonio Jo. de
 Moraes Silva, suscitado
 em Pernambuco. Este
 termo. Para o dia 2 de
 Agosto de futuro, e
 perante este Juiz presen-
 tar conta do m. d. d. d.
 do ofício em fido.
 Sob pena de ser punido
 e ser punido. Compenha. Com
 apelo de fido. 28 de
 Junho de 1876. Em
 Sua da Virgem Santa
 Escrição de fido.

C. P. P. P.

Certifico que fui allegar
 de novo no do Pernambuco
 em termo de certidão do
 do mandado de retr. e
 que dou fe. C. P. P. P.

P3018

de San Jago de los Rios
3o de Julio de 1876.

Official Refu-
ticio

Marcelino Antonio de S. Jago

M. Sr. Sr.

Indice de todas las personas
que en la Libreria para mi
puedan contar con todo
de un fichero, no a la 2a
de Agosto proximo. me acuerdo
aprovechando de este hojete
veriendo que quierio pres-
tar vital, contra hojete
por tanto los de con he-
niente de la cantidad
ninguna que se ha de
ver de un fichero. me acuerdo
de la cantidad de los de
de la cantidad de los de

~~Comman
Luis Matheo Peres~~

~~Clam~~

Elogio seu inter outros con-
cluido no fim de Lisboa
3.º Supplente em exercicio do
Cidreira Joao Barreto Vieg
para a Camara Titu
Deputado foz este termo.
Em Luis Matheo Peres
Comman secretario

~~Clam~~

Arresta da emfirmacao dada pelo
Escrivão tomador de as contas hoje 4.
Jari 31 de Junho de 1878.

S.º P.º

Data

No mesmo dia, mes an-
no e lugar, em multa
torio foz parte de foz do
de Lisboa 3.º Supplente Vieg
em exercicio Joao Bar-
reto Raposo da Camara
Titu, em foz de outros

entre os rios antes com
o despacho vobis. Do
que foy ute tuis no Cu
Luis da Riga e Tuis a,
Escuran Jansen

Acto de Coartar

Anue de Nascimento
 do Vaso Luthor Junii
 Christo de mil setecentos
 e setenta e seis, no dia
 da compra das terras de 3000
 Jucho de vit. annos. Viz
 n'esta Cidade de San
 Jori de Magitui, na en-
 da de medicina de Junii
 de Refaia 3. de Agosto
 em exergio e Coartar
 Joao Manoel Payer de
 Laguna Pitta, an vem
 Escriuor de nome e a
 Vaso nomeado fil. nro.
 e rend. ohi presente
 Antonio Gomes da
 Silve. nro de um fi-
 lha de um estario, Jori
 fr. Antonio, e o nro
 el pelo vit. Junii Me
 for de fuit. o juramento
 to va Santos Pray-
 thos an um nro de um,
 de baixo de qual nro
 refoche, que com bre
 glom coradiva a Vaso
 contra de um filho de
 Tullavos de uma legimma
 e um nro de um, com

PSV18

conforme se mostra pe-
 lo inventario, que se pu-
 curou por parte do meo
 senhor Comendador de
 Barros, may e o mes-
 mo Officio, e em ju-
 ramento, e o dito ju-
 ramento, e o Officio
 mittere em juizo. De
 que se ute termos, que
 por nos dadas ueritas
 anexo a mi rogo
 M. Antonio Antonio
 de Barros, e o Juiz
 de Luis da Rega Luis
 Escrivão e ueritas

L. Pitta

Marcotino Antonio de Barros

Carta di amor de mil
 oit. e oit. e setenta e
 um, e mil oit. e oit.
 e setenta e eiri, tanto
 da Antonio Gomes
 da Silva, pat. e ueritas
 da Officio o baixo de
 clavao, pelo Juiz de
 Officio 30. Supremse
 in exm. de J. de Sa
 da Raposo de Barros
 Pitta

Officio

Cafá Luiz Gomes

P3018

Perguntar-me-jun ao
tutor qual uste Cafá
Luiz Gomes, me expi-
me, e verdadeiramente?

Respondeu o Tutor, que
uste Cafá existe, ja
com idade de vinte e um
anos, solteiro, que mel
sabe escrever, que ama
legitimamente existe, que no
dubium verdadeiramente tor
hario, e que tao bem uste
me fez desparar com
uste Cafá.

Cafá Maria

Perguntar-me-jun ao
Tutor qual uste Cafá
Maria, me expi-
me, e verdadeiramente? Respon-
deu o Tutor que uste
Cafá existe na idade
de vinte e um anos, solteiro,
e que sabe fazer o trata-
do, que e applicavel
em direito, que verdadeiramente

nenhum rendimento ter
havido, e ter aviz que
Me Tutor não ter sido
empresario com este caso?

Casa? Josefr.

Perguntar Me Jur ao
Tutor por este caso?
Josefr, sem bens, e ren-
dimentos? Perguntar
o Tutor que este caso
existe na idade de
Vinte e cinco annos, e
quanto, e de que se trata,
e se se applica a
lei de 1801: que os seus
bens existam, e que
nenhum rendimento ter
havido, e ter aviz
que Me Tutor não ter
sido empresario com este

Casa? Antonio

Perguntar Me Jur sobre
este caso de Antonio
Antonio, sem bens, e renda-

P3V18

medicamento? Respondit
 Tutor que iste Bras
 existe na idade de tre-
 ze annos, que não sabe
 ler, nem escrever, jurou
 que vive applicado ao tra-
 balho de fabricar o que
 me chamam medicamento tra-
 hard, e que me humo
 vapor me fizo com este
 Bras.

Bras Manuel

Perguntou-me Jureiro
 Tutor por este Bras
 Manuel, em que e me-
 dicamento? Respondit
 Tutor que este Bras
 existe na idade de treze an-
 nos, que não sabe ler, e
 escrever, que vive occu-
 pado no trabalho, que
 lhe posso ser applicavel
 segundo a me idade, que
 me chamam medicamento tra-
 hard, e que me tutor
 me to fizo supran
 com este Bras.

Encerramento

Encomendamento

Copia desta forma ha-
 ve-me aqui utar conton
 por tomadas do Tutor
 Antonio Game da Sil-
 va da administração
 dos seus filhos tutelle-
 dos, e uma que se fa-
 zão entre elles. Da que
 foy tutores, que
 assignou a reger a tutu-
 ração. Antonio
 de Bastos, e o Juiz
 do Livro da Regia e Reis
 Escrivão de Direito.

C. Pitto
 Marcotino Antonio de Bastos

Genoa

Tomadas antes manifes-
 tas e papel com a re-
 quinte, a qual se deu
 a favor de... de...
 que e cada um... mil
 cento e...

Cidadão de... Juiz de
 Municipal... de...
 de...
 Luiz de...



Clamy

A certidão e um mar de
 meu de fuchs de mil e oitenta
 e setenta e seis mil. Vo
 ta cidade de São Paulo de
 meu cartório fuchs e
 antes concluido no fuchs de
 Orfão 3º Supplente em exer
 cicio João Soares Raposo
 da Camara Pita. Do
 que fuchs este termo. Lu
 Luis da Silva e Luis
 Escrivar de nome

Clamy

Julgo por sentença as contas tomadas
 para que produzam os effeitos legais.
 Pagar as contas pelos recibos e mentes das
 bens dos orfãos. D. J. 31 de Junho de 1870.
 João Soares Raposo da Camara Pita

Data

No meu dia, seis an
 no e um, em meu car
 tório fuchs e
 de Orfão 3º Supplente
 te em exercicio João Soa
 res Raposo da Camara
 Pita me fuchs este termo

23018

entrepreneur autor con
a Antenor de Brito. Do
professor de direito
Car. Luis de Brito Torres
Esmeraldas - Brasil.

2000
King

Certifico autenticamente a seguinte
ex-retrato de Antenor de Brito
nos termos do Livro de que
foi feita a entrega, e assim se
fez em 31 de Julho de 1876

J. P. de
Luis de Brito Torres

Canta
A. J.
S. e. m. a. n. o.

P3V18

1,300

Esor
Canta rubricata

6,900

Ceffol
J. C. d. m.

12,000

Ja se
S. m.
Canta

1,800

1,200

23,000

Lira J. a.

P3V18

P3V18

P3V18

Tutella.

Antonio Gomes de S.

Em 9 de Setembro de 1876

47.92.

Refão Gomes

- | | | |
|-----|------------|----------|
| 1.º | Luis Gomes | 17 annos |
| 2.º | Maria | 15 " " |
| 3.º | Josefa | 12 " " |
| 4.º | Antonio | 8 " " |
| 5.º | Memel | 7 " " |

Antão conta a 31 de julho de 1876

P3V18

32V

P3018

P3V18

33V